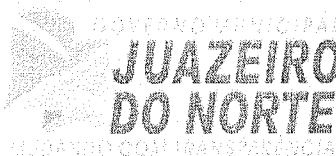




República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3382, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

Autoriza o Executivo Municipal a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da empresa Lorena Transportes e Turismo e adota outras providências.

30.12.08
Expedida M^{re}. Avelar Baccantura
Diretora do Legislativo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, em favor da empresa LORENA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.493.355/0001-58, do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, situado no LOTEAMENTO TERRAS DA LAGOA, nesta cidade, medindo uma área total de 4.951,11m² (QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E UM METROS VIRGULA ONZE CENTÍMETROS QUADRADOS), apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, com a rua Antonio Correia Celestino; ao SUL, com terras da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte; ao LESTE, com terras de terceiros e ao DESTE, com a rua projetada (via 05), adquirido pela matrícula nº _____ do Livro nº, 2 (dois) do Cartório do _____ Ofício desta Comarca.

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área total de 4.951,11m² (QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E UM METROS VIRGULA ONZE CENTÍMETROS QUADRADOS) avaliado em R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS), destina-se à construção e instalação da sede da empresa donatária na área doada, dentro do prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para início e conclusão das obras, pondo o projeto em pleno funcionamento pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, sob pena de reversão.

§ 1º - Fica, por esta Lei, autorizada a desapropriação pública da área acima referenciada, nos moldes da Lei nº 67666/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano) e no Plano Diretor do Município de Juazeiro do Norte.

§ 2º - A donatária poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado, e caso necessite, oferecer o imóvel em garantia de financiamento, desde que para os fins destinados nesta Lei.



§ 3º - Em caso de dissolução da pessoa jurídica donatária, o imóvel objeto desta doação voltará ao domínio do patrimônio público municipal, inclusive com suas benfeitorias por ventura existentes, sem direito a indenização

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito (2008).////

DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE